



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO N.º 278/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 15059/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 039/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS COMERCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DE OUTRO LADO CASMEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, COMO SEGUE ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração, **Sr. EDUARDO CURSINO**, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 24.562.437-5, e do CPF/MF nº 122.041.818-89, domiciliado na Rua Irmã Maria Rita de Moura, nº 321, apto 43, bairro Parque Bom Conselho, Taubaté-SP, e pela Secretária de Saúde, **Sra. ANDREIA MOREIRA MARTINS**, portadora da cédula de identidade nº 34.758.570-X e do CPF/MF nº 316.603.528-19, residente e domiciliada na Avenida Quinze de Novembro nº 307, Centro, Itapeverica da Serra- SP, doravante designados **LOCATÁRIOS** e de outro, a empresa **CASMEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ 10.902.560/0001-95, com sede na Rua Dr. Rubião Junior nº192 - sala 78, Centro - Pindamonhangaba, **representado por seu sócio Sr. ANTÔNIO MAURO DE CASTRO**, empresário, residente e domiciliado a Rua General Júlio Salgado, nº 950 Alto Tabaú, Pindamonhangaba - SP, portador da cédula de identidade nº7.313.771 SSP/SP e do CPF/MF 789.105.608-00, doravante designado como **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 15059/2026** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO IMÓVEL**



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

1 - O objeto deste contrato de locação é um imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, de propriedade do **LOCADOR**, localizado nesta cidade, na Av. Coronel Fernando Prestes nº273 - Centro, **matrícula nº 20623**, medindo de frente 9,00 metros por 53,80 de frente aos fundos de ambos os lados, medindo nos fundos 8,80 metros, dividindo o lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, com propriedade de Odete Correa Madureira, do lado esquerdo divide com propriedade de José Gonçalves Arese e nos fundos com propriedade de Wilson de Oliveira, com **área edificada de 460,43 m²**, cadastrado no município sob a sigla **SE 11012202500**.

1.1 - O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 6545/2023, da Lei nº 8245/1991, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

3- O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter em estado de perfeita conservação o imóvel locado, obrigando-se pela sua completa reparação, quando termine, por qualquer motivo, a locação e a restituí-lo ao **LOCADOR**, nas mesmas condições que recebeu.

3.1 - O **LOCADOR** concorda com a vistoria do imóvel realizada pelo Departamento de Regularização Fundiária do Município de Pindamonhangaba, anexo ao Processo Administrativo.

3.2 - O **LOCATÁRIO** se compromete a fazer o seguro contra incêndio.

CLÁUSULA QUARTA **DA VISTORIA DO IMÓVEL**

4- O **LOCADOR** poderá verificar, a qualquer tempo, pessoalmente, ou através de procurador, a fiel observância das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** neste contrato.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

4.1- O **LOCATÁRIO** desde já se obriga a permitir ao **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel locado, sempre que os mesmos entenderem conveniente, inclusive a fiscalização de obras e concertos necessários, por seus representantes ou profissionais habilitados. Também se obrigam a mostrá-lo a terceiros interessados em sua compra, pelo menos uma vez por semana, durante o dia, que serão agendadas previamente com o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA **DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL**

5 – O **LOCADOR** autoriza o **LOCATÁRIO** a modificar o layout do prédio visando adequá-lo à sua finalidade, desde que apresentado o anteprojeto para apreciação e aprovação do **LOCADOR**.

5.1 – As benfeitorias de cunho voluntário não serão indenizadas, já as necessárias e úteis, deverão ser acordadas entre as partes.

5.2 – O **LOCATÁRIO** poderá, mediante autorização do **LOCADOR**, adequar o imóvel para acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 01 de Outubro de 2026 e encerramento em 30 de Setembro de 2027, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 3º da Lei 8.245, de 1991.

6.1 – Caso alguma parte não tenha interesse na prorrogação, a mesma deverá enviar comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6.2 – Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

6.3 – Em caso de rescisão antecipada pelo **LOCATÁRIO**, a mesma se dará nos termos do artigo 4º da lei 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO VALOR E DO REAJUSTE**



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

7 - O valor do aluguel é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para os próximos 12 (doze) meses.

7.1 – O primeiro pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega das chaves para uso do imóvel por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá comunicar expressamente o recebimento das chaves.

7.2 - Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, a ser acordado entre as partes.

7.3 - O reajuste decorrente de solicitação do **LOCADOR**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

7.4 - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município.

CLÁUSULA OITAVA **DO LOCAL DO PAGAMENTO**

8 – O aluguel deverá ser pago até o dia 24 do mês subsequente, em sendo final de semana, feriado ou ponto facultativo, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte, através de depósitos bancários no **Caixa Econômica Federal, Agência 0330, Conta Corrente 000578509456-4, em nome de CASMEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 10.902.560/0001-95.**

8.1 - Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento do aluguel por culpa do **LOCATÁRIO**, e desde que o **LOCADOR** tenha cumprido todas as suas obrigações formais de faturamento e liquidação de despesa, incidirão sobre o valor da parcela em atraso:

I - multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva obrigação mensal em atraso.

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, contados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA **DA MULTA CONTRATUAL**



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

9 – O presente contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros ou sucessores que a infração de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará a parte que a cometer a multa 03 (três) aluguéis, sem prejuízo das obrigações vencidas e demais cominações Legais e Contratuais, inclusive indenização de perdas e danos.

9.1 – No caso de não pagamento da multa, prevista na cláusula 9, o valor da mesma será inscrito em dívida ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DESPESAS DO IMÓVEL

10 – O **LOCATÁRIO** mantém a responsabilidade quanto a obrigação de pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica e água.

10.1 – Caberá ao **LOCADOR** o pagamento referente ao IPTU, devendo demonstrar a quitação trimestralmente ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Administração contratante, na dotação orçamentária 01.1001.10.10.10.302.2009.2098.3.3.90.39.10.01.302.0000, ficha nº 421, nota empenho nº 11074/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

12 – O **LOCADOR** obriga-se a:

12.1 – Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

12.2 – Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

12.3 – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

12.4 – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

12.5 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

12.6 – Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

12.7 – Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

12.8 – Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

12.9 – Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

12.10 – Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, § 3º, do Decreto-Lei n. 195/67;

12.11 – Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

12.12 – Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

12.13 – Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

12.14 – Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

12.15 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

12.16 – Notificar o **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

12.17 – Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

12.18 – Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

12.19 – Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

12.20 - Caberá ao **LOCADOR** o pagamento referente a Taxa de IPTU.

12.21 - O **LOCADOR** obriga-se a entregar ao **LOCATÁRIO**, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença de Bombeiros (CLCB), bem como o respectivo “Habite-se” devidamente regularizado, em até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras de adequação descritas na Cláusula Quinta deste instrumento, sendo esta entrega condição indispensável para a imissão de posse (entrega das chaves) e início da ocupação efetiva do prédio.

Parágrafo Único: O prazo estipulado no caput ficará suspenso ou prorrogado exclusivamente na hipótese de atrasos causados por exigências supervenientes do Corpo de Bombeiros que decorram diretamente de modificações de layout, instalações específicas ou equipamentos introduzidos pelo **LOCATÁRIO** após a aprovação do anteprojeto original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

13 – O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

13.1 – Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

13.2 – Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

13.3 – Realizar, junto com o **LOCADOR** a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo **LOCADOR** os eventuais defeitos existentes;

13.4 – Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

13.5 – Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

13.6 – Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

13.7 – Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.245, de 1991;

13.8 – Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

13.9 – Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

13.10 – Comunicar ao **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

13.11 – Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**.

13.12 – Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esporte e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

13.13 – Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto; Nota explicativa: outras despesas de consumo, como fornecimento de gás e o prêmio de seguro contra fogo, podem ficar sob a responsabilidade do Município conforme as necessidades peculiares do órgão e as especificações da locação e do imóvel;

13.14 – Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

13.15 – Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

13.16 - Caberá ao **LOCATÁRIO** o pagamento referente a taxa de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

14.1 – Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2 – Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o **LOCADOR**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

14.3 – Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO** e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação.

14.4 – Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15 - O **LOCATÁRIO**, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1 - A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao **LOCATÁRIO**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.2 - Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.3 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o **LOCATÁRIO** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4 - O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **LOCADOR**, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

15.5 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DO FORO**

16 – Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em processo executivo ou ação apropriada, respeitando-se o foro da situação do imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se encontre, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas jurídicas ou extras acrescido de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

16.1 – Esse percentual será reduzido para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam digitalmente o presente instrumento contratual, conforme MP nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, em igual teor e forma, para todos os fins de direito, com ciência das testemunhas que também assinam digitalmente.

Pindamonhangaba, 24 de Setembro de 2026.

EDUARDO CURSINO
Secretário Municipal de Administração
Locatário

ANDREA MOREIRA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde
Locatária

ANTÔNIO MAURO DE CASTRO
CASMEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Locador

Testemunha:

Nome: Regiane Ferreira de Carvalho Lúcio

CPF: 247.543.038-62



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6736-A226-FB40-5500

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREIA MOREIRA MARTINS (CPF 316.XXX.XXX-19) em 24/09/2026 16:31:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDREIA MOREIRA MARTINS (CPF 316.XXX.XXX-19) em 24/09/2026 16:32:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ REGIANE FERREIRA DE CARVALHO LUCIO (CPF 274.XXX.XXX-62) em 24/09/2026 17:28:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALAN CHARLES DIAS (CPF 199.XXX.XXX-59) em 24/09/2026 17:28:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO CURSINO (CPF 122.XXX.XXX-89) em 25/09/2026 08:19:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CASMEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ 10.902.560/0001-95) em 25/09/2026 13:42:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/6736-A226-FB40-5500>